

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha . . . 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração (sic), devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Lei de 9 de Julho, determinando a apreensão de jornais, manuscritos, desenhos ou livros que se achem incursos nas disposições da mesma lei.
Lei de 10 de Julho, autorizando a Câmara Municipal da Figueira da Foz a construir uma avenida.
Lei de 12 de Julho, autorizando a Junta Geral do distrito do Funchal a contrair um empréstimo para a construção de estradas na Ilha da Madeira.
Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Relação dos alunos aprovados nos exames finais do 3.º ano da Escola Normal para o sexo masculino de Lisboa no ano lectivo de 1911-1912.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Assisténcia, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 13 de Julho, mandando aceitar o legado dum inscripção de 1:000\$000 réis deixado em testamento pelo cidadão Francisco Maria da Silva Torres a favor da Escola Central de Reforma de Lisboa.
Despachos sobre movimento de pessoal-do registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 9 de Julho, determinando que todas as repartições em atraso de tabelas, contas e mais documentos os enviem à Direcção Geral da Contabilidade Pública a fim de ser organizada a conta da gerência de 1911-1912.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Lei de 12 de Julho, tornando extensivas as disposições do decreto de 14 de Agosto de 1892 e da lei de 7 de Julho de 1898, no que respecta a tirocinio, ao pessoal embarcado nos navios da armada em serviço de instrução.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Lei de 13 de Julho, autorizando o Governo a submeter a tribunal arbitral internacional os processos relativos à propriedade de imóveis occupados pelas extintas congregações religiosas, reclamados por cidadãos estrangeiros.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Lei de 11 de Julho, alterando a redacção do artigo 11.º do decreto de 1 de Outubro de 1908, relativo aos concelhos que constituem a região de vinhos de pasto do Dão.
Portaria de 3 de Julho, nomeando uma comissão para estudar os assuntos relativos à construção de edificios escolares.
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Relação de marcas internacionais a que foi recusada protecção em Portugal.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Lei de 11 de Julho, autorizando o Governo a contratar a construção dum ponte-cais para o porto de Bissau e outra para o de Bolama.
Habilitações para levantamento de créditos.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 19 de Julho.
Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, acórdão n.º 3:261.
Tribunal de Honra de Lisboa, nota da resolução do tribunal num processo sujeito ao seu julgamento.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Administração do concelho da Covilhã, editais acêrca da gerência das Juntas de Paróquia de Ourondo em 1908 e de Aldeia de Carvalho em 1910.
Administração do concelho da Maia, edital acêrca da gerência do recebedor do concelho em 1910-1911.
Juizo de direito da comarca de Odemira, éditos para citação de refractários.
Juizo de direito da comarca de Tábua, éditos para expropriações de terrenos.
Montepio Oficial, éditos para habilitação de pensionistas.
Depósito Central de Fardamentos, anúncios para arrematação de lanifícios e cabedais.
Regimento de cavalaria n.º 3, anúncio para venda de cavalos.
Caminhos de Ferro do Estado, anúncio de concurso para provimento de lugares de escriptorário de 3.ª classe.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 220—Cotação dos fundos públicos nas Bôlsas de Lisboa e Porto, em 11 de Julho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As autoridades judiciais, administrativas e policiaes poderão apreender ou mandar apreender os periódicos, cartazes, anúncios, avisos, e em geral quaisquer impressos, manuscritos; desenhos ou publicações que forem expostos à venda, ou por qualquer modo distribuídos ou afixados ou expostos em quaisquer lugares públicos:

a) A que falte algum ou alguns dos requisitos exigidos pelo artigo 5.º, do decreto de 28 de Outubro de 1910;

b) Que contenham ultraje às instituições republicanas, e injúria, difamação ou ameaça contra o Presidente da República no exercício das suas funções ou fora d'ele, ou alguma das ofensas previstas nos artigos 159.º, 160.º, 420.º e 483.º do Código Penal;

c) Que sejam pornográficas; ou

d) Que sejam redigidas em linguagem despejada e provocadora contra a segurança do Estado, da ordem e da tranquillidade pública.

Art. 2.º Ficam assim modificados e interpretados o § único do artigo 2.º, e os artigos 5.º, 11.º e § único do decreto com força de lei de 28 de Outubro de 1910.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os Ministros do Interior e da Justiça a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 9 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*.

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica a Câmara Municipal da Figueira da Foz autorizada a construir uma avenida marginal, continuação da já iniciada, desde o quebra-mar até o Cabo Mondego.

Art. 2.º O fundo necessário será constituído pelo produto da venda de terrenos públicos, próprios para edificações, entre a actual linha americana e a futura avenida.

§ único. Os terrenos a que se refere este artigo poderão:

a) Ser divididos em lotes e vendidos em hasta pública, precedendo avaliação;

b) Servir de caução a qualquer empréstimo contraído pela Câmara para a referida construção, ou

c) Servir para contratar com qualquer empresa, sociedade ou companhia, a construção da referida avenida, ficando a Câmara com participação nos lucros que possa haver (pagas as obras e o respectivo juro de 5 por cento do capital gasto), com a venda dos terrenos citados.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro do Interior e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 10 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*António Aurélio Costa Ferreira*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Geral do distrito do Funchal a contrair um empréstimo até a quantia de 1.200.000 escudos, destinado exclusivamente à construção de estradas na Ilha da Madeira.

Art. 2.º Tal empréstimo, que poderá ser levantado por séries de 100:000 escudos cada uma, será amortizável dentro do prazo máximo de sessenta anos.

§ único. O empréstimo será feito de forma que os encargos totais, além dos de amortização, não excedam 6 por cento do capital realzado.

Art. 3.º Este empréstimo será garantido pela receita ordinária da Junta Geral do distrito do Funchal, que não for necessária para pagamento dos encargos ordinários da mesma Junta.

Art. 4.º Não poderá ser construído qualquer lanço de estrada, a dentro da economia da presente lei, cujo projecto não tenha sido aprovado pelas estações competentes.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*António Vicente Ferreira*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Julho 13

Bacharel António Correia da Silva—exonerado de administrador do concelho de Idanha-a-Nova.

Antero de Alte da Veiga—idem de Oliveira do Hospital.
Joaquim Gualdino Pires—idem de Vila Nova de Portimão.

António Salvador da Costa—idem de Penedono, a seu pedido.

António Félix de Almeida, administrador substituto do concelho de Campo Maior—nomeado administrador efectivo do mesmo concelho.

João Olegário de Sousa Dores—nomeado administrador substituto de concelho de Campo Maior.

Agostinho Gira Dine—declarado sem efeito o despacho que o nomeou administrador do concelho de Pinhel, publicado no Diário do Governo de 5 do actual mês e nomeado para idêntico lugar em Celorico da Beira.

Bacharel António Júlio Neves—nomeado administrador do concelho de Pinhel.

Bacharel Joaquim Maria Ferreira de Sousa—exonerado de substituto do auditor administrativo do distrito de Leiria.

Secretaria do Ministério do Interior, em 13 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Relação dos alunos aprovados nos exames finais do 3.º ano na Escola Normal para o sexo masculino de Lisboa, no ano de 1911-1912

	Valores
António Pereira	18
Armando Dias Correia Louro	15
Artur Francisco das Neves	18
Casimiro Baeta de Campos	16
João Antunes Dias	19
José Boavida	18
José Furtado Leite	19,8
Nemésio Martinez	10
Raúl Agostinho de Almeida	18
Serafim Nunes da França	18
Sérgio da Costa	15

Direcção Geral da Instrução Primária, em 13 de Julho de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

3.ª Repartição

Por despacho de hoje:

António Maria de Freitas, professor primário da escola central n.º 14, da cidade e circulo escolar de Lisboa—licença de trinta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 13 de Julho de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Direcção Geral de Assisténcia.

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se declara que o nome do cirurgião efectivo do Banco do Hospital de S. José e Anexos, promovido a facultativo assistente da secção cirúrgica dos mesmos hospitais, é Joaquim José Marques da Silva Araújo e não José Marques da Silva Araújo, como erradamente se publicou no Diário do Governo de 10 do corrente mês.

Direcção Geral da Assisténcia, em 13 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Augusto Barreto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Julho 12

João Francisco Guerreiro Júnior—exonerado, como requerer, do emprêgo de official de diligências do juizo de direito da comarca de Odemira.

Julho 13

Bacharel Dario Mendes Calisto—aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Vagos.

Licenças de quo foram pagos os respectivos emolumentos:

Julho 5

Bacharel José Augusto Alves de Magalhães, contador da 2.ª vara da comarca do Porto—trinta dias.